IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 634

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Processo Administrativo 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 34/2024 -Processo nº 1311/2024

REFERÊNCIA: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação coleta e transporte de caçambas estacionarias unitárias, para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado.

Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado a empresa: **MARCOS ROGERIO ALVARES LISBOA FROTA -ME**, CNPJ (MF) nº 04.235.436/0001-10.Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Santa Fé do Sul - SP, 18 de setembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
-RETIFICADO-
PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 25/2024 -Processo nº 1016/2024

REFERÊNCIA: Visa-se a contratação de empresas para prestação de serviços na área de Saúde (Clínico Geral e Pediatra), nas unidades de Saúde da Família e junto ao CLIAS do Município, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado as empresas:

- HELP MED - HOME CARE LTDA, CNPJ nº 31.633.913/0001-79, **para os itens 01 e 04**

- Fracassado o Item 02 e 03. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Santa Fé do Sul - SP, 17 de setembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 424, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **ATA Nº 123/2023**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023** com a empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, 80-E, Jardim Itália, Chapecó – SC, CEP 89802-390, cujo objeto fornecimento de insumos/materiais de enfermagem necessários para cumprimento das demandas, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria Municipal de Saúde, e por meio de ofício onde trouxe a informação da notificação por descumprimento de obrigação contratual, dá notícia de que a empresa contratada está apresentando irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ. (MF) nº 11.877.124/0001-76**, estabelecida na Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, 80-E, Jardim Itália, Chapecó – SC, CEP 89802-390, – Telefone (49) 3323-6274, e-mail: <previx@previx.net>.com, na **ATA Nº 123/2023**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023**, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas da ata de registo de preço supracitada, caracterizadas pela imputação das seguintes condutas à empresa detentora da ata.

I – Se negar, de forma injustificada, a entregar o item 46 da ata de registro de preço n° 123/2023, após a solicitação e notificação do atraso da entrega, expedido pela Secretaria de Saúde, conforme consta da notificação de entrega e ofício n° 142/2024 e demais documentos.

Parágrafo único - As condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas 3.5 e 3.4 da ata n° 123/2023, e são passíveis das sanções previstas na respectiva ata, assim como das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e aquelas descritas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79 da mesma lei.

Art. 2º - A apuração dos fatos deverá obedecer ao princípio da ampla defesa e do contraditório, devendo os prazos, recursos e demais atos processuais pertinentes à matéria obedecerem ao regramento estabelecido nas Cláusulas Contratuais, Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 01 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 425, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **ATA Nº 115/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023** com a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Pires do Rio, S/N, QD 21, LT 09 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.915-185, cujo objeto fornecimento de insumos/materiais de enfermagem necessários para cumprimento das demandas, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria Municipal de Saúde, e por meio de ofício onde trouxe a informação da notificação por descumprimento de obrigação contratual, dá notícia de que a empresa contratada está apresentando irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ. (MF) nº 07.094.705/0001-64**, estabelecida na Rua Pires do Rio, S/N, QD 21, LT 09 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.915-185, e-mail: <lucasssfc@hospshop.com>.com, na **ATA Nº 115/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023**, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas da ata de registo de preço supracitada, caracterizadas pela imputação das seguintes condutas à empresa detentora da ata.

I – Se negar, de forma injustificada, a entregar os itens 11 e 60 da ata de registro de preço n° 115/2023, após a solicitação e notificação do atraso da entrega, expedido pela Secretaria de Saúde, conforme consta da notificação de entrega e ofício n° 168/2024 e demais documentos.

Parágrafo único - As condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas 3.5 e 3.4 da ata n° 115/2023, e são passíveis das sanções previstas na respectiva ata, assim como das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e aquelas descritas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79 da mesma lei.

Art. 2º - A apuração dos fatos deverá obedecer ao princípio da ampla defesa e do contraditório, devendo os prazos, recursos e demais atos processuais pertinentes à matéria obedecerem ao regramento estabelecido nas Cláusulas Contratuais, Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 01 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 493, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **ATA Nº 128/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023** com a empresa **CIDICOLA – CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, estabelecida na Av. Milton Terra Verdi, nº 1311, Centro, Fernandópolis, Cep nº 15.600-022, Estado de São Paulo, cujo objeto fornecimento de insumos/materiais de enfermagem necessários para cumprimento das demandas, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria Municipal de Saúde, e por meio de ofício onde trouxe a informação da notificação por descumprimento de obrigação contratual, dá notícia de que a empresa contratada está apresentando irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **CIDICOLA – CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ. (MF) nº 42.858.822/0001-49**, estabelecida na Av. Milton Terra Verdi, nº 1311, Centro, Fernandópolis, Cep nº 15.600-022, Estado de São Paulo – Telefone (17) 3462-1415, e-mail:cidicolacirurgica@gmail.com, na **ATA Nº 128/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 3.191/2023**, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas da ata de registo de preço supracitada, caracterizadas pela imputação das seguintes condutas à empresa detentora da ata.

I – Se negar, de forma injustificada, a entregar o item 67 da ata de registro de preço n° 128/2023, após a solicitação e notificação do atraso da entrega, expedido pela Secretaria de Saúde, conforme consta da notificação de entrega e ofício n° 185/2024 e demais documentos.

Parágrafo único - As condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas 3.5 e 3.4 da ata n° 128/2023, e são passíveis das sanções previstas na respectiva ata, assim como das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e aquelas descritas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79 da mesma lei.

Art. 3º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

Art. 4º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 17 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: Cidicola-Cirúrgica Materiais Hospitalares Ltda- Me

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO a Empresa CIDICOLA-CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME,** CNPJ (MF) nº 42.858.822/0001-58, estabelecida na Av. Milton Terra Verdi, nº 1311, Centro, Fernandópolis-SP, Cep nº 15.600-022, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, a **Sra. APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileira, casada, empresária, RG. nº 23.356.307-6-SSP/SP, CPF (MF) nº 070.422.108-08, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 148, Jardim Planalto na cidade de Fernandópolis-SP, Cep nº 15.603- 486**,** contratada para fornecimento de medicamentos necessários para o cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimentos da Secretaria de Saúde, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 493, de 17 de julho de 2024, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo a fim de apurar supostas falhas ocorridas durante a execução do Contrato nº 128/2023, decorrentes do descumprimento das cláusulas terceira, subitens "3.3.2", "3.4" e "3.5".

Por consequência, dada a gravidade dos fatos, a apuração dos fatos poderá resultar:

I - À luz do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

II - De modo subsidiário, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, advertência e multa contratual, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA do

Contrato nº 128/2023, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Prazo para recurso da decisão, objeto desta notificação **será de 05 (cinco) dos úteis** contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “E” e “F”, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por email.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI-<CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Geral Do Município**, em 18/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0003697** e o código CRC **8A01BAE9**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000005/2024-57

SEI nº 0003697

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: Hospshop Produtos Hospitalares Eireli.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO a Empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ (MF) nº 07.094.705/0001-64, estabelecida na Rua Pires do Rio, S/N, QD.21, LT 09 - Jardim Luz, CEP 74.915-185, Aparecida de Goiânia, **neste ato representada pelo Sr. GEISEL AMARAL FERREIRA,** brasileiro, casado, analista de licitação RG. nº 15.627.8591-SSP/SP, CPF (MF) nº 059.545.958-79, residente e domiciliado na Rua Rio Bonito, S/N, QD 285, LT 02, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia, CEP n° 74.942.-425**,** contratada para fornecimento de medicamentos necessários para o cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimentos da Secretaria de Saúde, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 425, de 01 de julho de 2024, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo a fim de apurar supostas falhas ocorridas durante a execução do Contrato nº 115/2023, decorrentes do descumprimento das cláusulas terceira, subitens "3.3.2", "3.4" e "3.5"

Por consequência, dada a gravidade dos fatos, a apuração dos fatos poderá resultar:

I - À luz do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

II - De modo subsidiário, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, advertência e multa contratual, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 115/2023, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Prazo para recurso da decisão, objeto desta notificação **será de 05 (cinco) dos úteis** contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “E” e “F”, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por email.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI-<CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Geral Do Município**, em 18/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0003692** e o código CRC **5286366D**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000004/2024-11

SEI nº 0003692

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: Previx Produtos para Saúde Ltda.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO a Empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** CNPJ (MF) nº 11.877.124/0001-76, estabelecida na Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, 80-E, Jardim Itália, Chapecó - SC, CEP 89802-390**, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU LUIZ MORI,** brasileiro, empresário, solteiro, RG. nº 7.657.711, CPF (MF) nº 416.419.300-04, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, 410-D, Centro, Chapecó/SC, CEP n° 89.814-110**,** contratada para fornecimento de medicamentos necessários para o cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimentos da Secretaria de Saúde, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 424, de 01 de julho de 2024, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo a fim de apurar supostas falhas ocorridas durante a execução do Contrato nº 123/2023, decorrentes do descumprimento das cláusulas terceira, subitens "3.4", "3.5" e "3.8".

Por consequência, dada a gravidade dos fatos, a apuração dos fatos poderá resultar:

I - À luz do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

II - De modo subsidiário, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, advertência e multa contratual, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 123/2023, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Prazo para recurso da decisão, objeto desta notificação **será de 05 (cinco) dos úteis** contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “E” e “F”, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do

Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por email.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI-<CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Geral Do Município**, em 18/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0003711** e o código CRC **A55F137C**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000003/2024-68

SEI nº 0003711